

Para: Serviço Regional Saúde, Unidades Privadas de saúde da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Tratamento de dados e acesso a cuidados de saúde

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos

Class.:C/C. C/F.

Considerando que a Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, assegurou a execução no ordenamento jurídico nacional do Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais (RGPD);

Considerando que uma interpretação/aplicação incorreta da legislação sobre proteção de dados pessoais neste contexto é suscetível de originar restrições ao acesso a cuidados de saúde;

A Direção Regional da Saúde no âmbito das suas funções de orientação e apoio técnico-normativo, nos termos do artigo 10.º e als. c), d) e e) do artigo 12.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, informa o seguinte:

1. Entende-se por dados pessoais informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). É considerada identificável uma pessoa singular que possa identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, por exemplo: nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
2. O n.º 15 do artigo 4.º do RGPD compreende por dados relativos à saúde aqueles dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular,

incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

3. É lícito o tratamento de dados pessoais, nos termos da al. h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do RGPD, sempre que este seja necessário para as seguintes finalidades:

- a) Diagnóstico médico;
- b) Prestação de cuidados ou tratamentos de saúde.

4. O titular dos dados pessoais deve dar o seu consentimento quando a finalidade do seu tratamento seja para efeitos de *marketing* ou outros fins que não os identificados no n.º 3.

5. Compete às entidades prestadores de cuidados de saúde assegurar que os dados pessoais são tratados para os fins referidos no n.º 3 por profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional ou ao dever de confidencialidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 9.º RGPD.

6. Compete, ainda, ao responsável pelo tratamento de dados pessoais tomar as medidas adequadas para fornecer ao titular dos mesmos as informações elencadas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.

7. No contexto do ponto anterior, nada obsta a que o prestador, por razões de prova do cumprimento daqueles dispositivos legais, solicite a assinatura do utente, a atestar que tomou conhecimento de tais informações, desde que:

- a) Tal declaração seja autonomizada de quaisquer declarações de consentimento para o tratamento dados pessoais;
- b) Tal declaração não seja condição para o acesso à prestação de cuidados de saúde.

O Diretor Regional